



PROCESSO N.º 2002/07

PROTOCOLO N.º 9.690.345-6

PARECER N.º 453/08

APROVADO EM 06/06/08

CÂMARAS DE PLANEJAMENTO E ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E
NORMAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em
Administração de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e
Adultos – Área Profissional: Gestão - PROEJA.

RELATORAS: DARCI PERUGINE GILIOLI E MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 6151/2007-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional no Município de Palmeira, que por sua Direção solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão - PROEJA

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves está localizado à Rua Santos Dumont, 268 no Centro do Município de Palmeira e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para ofertar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2496/02 de 20 de julho de 2002, face à autorização do Curso Técnico em Administração em Informática e obteve a renovação do Credenciamento em 06/06/08 com base no Parecer n.º 452/08-CEE/PR.

3 – Dados Gerais do Curso

“Habilitação Profissional: Técnico em Administração
Área Profissional: Gestão
Forma: Integrada
Carga Horária do curso: 2400h - 1367h - BNC e 1033h - FE
Regime de funcionamento: de 2.ª a 6.ª feira, no período da noite;
Regime de Matrícula: Semestral
Número de vagas: 35 por turma.



PROCESSO N° 2002/07

Período de Integralização do curso: mínimo 06 (seis) Semestres;
Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos e outros critérios conforme orientações normativas da mantenedora;
Modalidade de oferta: Presencial.”

4 – Justificativa

“Visando uma nova oportunidade de oferta do Curso Técnico em Administração, faz-se necessário levar a efeito a Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná. O Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada a Educação de Jovens e Adultos, articula trabalho, cultura, ciência, tecnologia e tempo, visando o acesso ao universo de saberes e conhecimentos científicos e tecnológicos, produzidos historicamente. Assim, este curso, possibilita uma nova forma de atendimento, onde o educando possa compreender o mundo, compreender-se no mundo e nele atuar na busca de melhoria das próprias condições de vida. Esse curso deve contemplar a elevação da escolaridade com a profissionalização para um contingente de cidadãos cerceados do direito de concluir a educação básica e acesso a uma formação profissional de qualidade, levando em conta que cada educando tem uma experiência de vida acumulada de acordo com a sua realidade vivida. Dessa forma deve propor um currículo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso.”

5 – Objetivos

- “a) Proporcionar desenvolvimento pessoal e profissional, através do conhecimento científico, tecnológico e cultural, considerando os aspectos humano, econômico e social.
- b) Oportunizar participação social integrando o conhecimento técnico com competência prática e científica no processo produtivo da comunidade na qual está inserido com a finalidade de produzir as condições necessárias à existência humana.
- c) Permitir ao futuro profissional uma visão de evolução da tecnologia, das transformações oriundas do processo de inovação e das diferentes estratégias empregadas para conciliar os imperativos econômicos às condições da sociedade.
- d) Propiciar a profissionalização por meio da compreensão das relações contraditórias presentes na vida social e produtiva.
- e) Valorizar os saberes tácitos na construção dos conhecimentos científicos, promovendo a ruptura com a visão hierárquica e dogmática do conhecimento.”

6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

“O Técnico em Administração possui conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e culturais relevantes, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática.



PROCESSO Nº 2002/07

Atua em ações de planejamento, organização, direção, controle e participa no processo de tomada de decisão, nas diferentes áreas organizacionais, tanto públicas como privadas.”

7 – Organização Curricular

“O Curso Técnico em Administração em nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será organizado na forma integrada, presencial e semestral, com seis semestres e carga horária de 2400 horas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NRE: PONTA GROSSA											
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL D. ALBERTO GONÇALVES - EFMPN											
Entidade Mantenedora : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
Curso : - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS											
Turno: NOITE						Ano de implantação : 2008					
MODULO: 20 -											
	N.º		SEMESTRES						nº total de aulas	nº total horas/ aula	nº total horas/ relógio
			1º	2º	3º	4º	5º	6º			
BASE NACIONAL COMUM	1	ARTE	2	2					4	80	67
	2	BIOLOGIA	3	2	2				7	140	117
	3	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2			4	80	67
	4	FILOSOFIA	2	2					4	80	67
	5	FÍSICA			3	2	2		7	140	117
	6	GEOGRAFIA	2	3	2				7	140	117
	7	HISTÓRIA				2	2	3	7	140	117
	8	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	9	MATEMÁTICA	2	2	2	2	2	2	12	240	200
	10	QUÍMICA				2	2	3	7	140	117
	11	SOCIOLOGIA					2	2	4	80	67
PD	12	LEM - INGLÊS	2	2	2				6	120	100
SUBTOTAL			16	15	15	12	12	12	82	1.640	1.367
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	13	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PROCESSOS			3	2	2	2	9	180	150
	14	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL					2	3	5	100	83
	15	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	2	2	2	8	160	133
	16	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3	3					6	120	100
	17	INTRODUÇÃO A ECONOMIA				3	2		5	100	83
	18	MARKETING					2	3	5	100	83
	19	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	2	3	2				7	140	117
	20	NOÇÕES DE CONTABILIDADE				3	2	2	7	140	117
	21	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3	3	2	2			10	200	167
SUBTOTAL			8	9	9	12	12	12	62	1.240	1.033
TOTAL			24	24	24	24	24	24	144	2.880	2.400



PROCESSO N° 2002/07

8 – Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 93 a 95.

- Prefeitura Municipal de Palmeira
- Unidade de Negócio da Industrialização do Xisto - XIX

9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

De acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

10 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

“A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75%.”

Os Critérios de Avaliação estão descritos à folha 90.

11 – Certificação

“O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.”

12 – Plano de Avaliação do Curso

“O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pela equipe pedagógica do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF. Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.”

13 – Plano de Capacitação Docente

Segundo critérios da SEED:

“A formação continuada compreende a realização de 06 módulos com 40 horas cada um, totalizando 240 horas.”



PROCESSO N° 2002/07

14 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Henrique Mehl Hemlmann Junior	- Administração	- Coordenador de Curso
Clery Zeni de Oliveira	-Educação Artística	- Arte
Luciane Maria Martini Vieira	- Ciências Biológicas	- Biologia
Lisiane de Paula Ripka	- Educação Física	- Educação Física
Rosângela de Fátima Rutcoski	- Pedagogia	- Filosofia - Sociologia
Fabrcio Luiz Costa	- Matemática	- Física
Adelar Mayer Filho	- Geografia - Especialização em Gestão de Qualidade na Educação	- Geografia
Rogério Schnell	- História	- História
Arnoldo Monteiro Bach	- Letras	- Língua Portuguesa e Literatura
Saete Mayer	- Matemática	- Matemática
Francisco Bach Rutcoski	- Química	- Química
Marcos Mainginski	- Letras – Português/Inglês e respectivas literaturas - Especialização em Ensino da Língua Portuguesa	- LEM – Inglês
Keitry Kellen Swiech	- Ciências Contábeis	- Administração Financeira e de Processos
Katya F. Novak Gumy	- Administração	- Comportamento Organizacional e de Pessoal - Marketing
Ângela Rodrigues Camargo	- Ciências Contábeis	- Elaboração e Análise de Projetos
João Alexandre Batista	- Bacharelado em Informática	- Informática
Maurício José Comin	- Ciências Econômicas	- Introdução à Economia - Noções de Direito
Edna Rompara Sloboda	- Administração	- Teoria Geral da Administração

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 244 a 246.



PROCESSO N° 2002/07

16 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 254/07, do NRE de Ponta Grossa, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e Lorena Aparecida de Oliveira, Bacharel em Administração, conforme estabelece a Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

Relatório da Comissão Verificadora

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n° 254/04 de 04/12/07, do NRE de Ponta Grossa, procedeu a verificação “in loco” no Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio Profissional e Normal, do Município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com objetivo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – em nível médio Integrado a Educação de Jovens e Adultos-Proeja.

Após análise dos documentos constantes no processo, no Plano de Ensino e na verificação “in loco” a comissão entende que o Estabelecimento de Ensino tem condições de recursos físicos, materiais e humanos para ofertar esta modalidade de ensino. Constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, em atendimento à Deliberação n° 09/06-CEE.

Isto Posto, somos de Parecer Favorável à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2008 e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências.”

Laudo Técnico da Perita

“ Após verificação “in loco” constatei que:

Na Verificação realizada para autorização de funcionamento o Curso Técnico em Administração Integrado à Educação de Jovens e Adultos PROEJA, no Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves, que o acervo bibliográfico contempla o referencial teórico específico e atualizado para o atendimento das finalidades do curso e que a biblioteca é adequada ao uso do corpo docente, discente da Instituição apresentando mesas e acervo bibliográfico para consulta e pesquisas.

Verifiquei também que o Estabelecimento possui espaços pedagógicos adequados e suficientes para o número de alunos, contando com salas de aula bem iluminadas e arejadas, uma sala para palestras com capacidade para 200 pessoas, um laboratório de informática, bem como toda infra-estrutura para corpo docente e discente.

Com base nas observações feitas na verificação constatei que o Estabelecimento possui as condições necessárias para ofertar o curso em questão.

Sendo assim, sou de **Parecer Favorável** à Autorização do Curso Técnico em Administração Integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA no Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves em Palmeira.”



PROCESSO N° 2002/07

Está anexado à folha 26, Justificativa da Direção do Estabelecimento, com o protocolo n° 9.690.033-3 de 19/09/2007, solicitando à Mantenedora providências para a elaboração do Projeto de Prevenção de Incêndio, conforme solicitação do Corpo de Bombeiros de Palmeira.

II – VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 325/07-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Administração de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão – PROEJA e votamos pela autorização para funcionamento do Curso Técnico pelo prazo de 03 (três) anos com oferta presencial, 1367 horas na BNC e 1033 horas na Formação Específica no total de 2.400 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 06 (seis) semestres, ofertado para concluintes do Ensino Fundamental, 35 vagas por turma, com idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos, do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no Município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n° 09/06-CEE/PR

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do Curso, para solicitar o reconhecimento. (art. 16, Deliberação n.º 06/05-CEE/PR).

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório, conforme estabelece a Deliberação n.º 09/06-CEE.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes às ressalvas apontadas no presente Parecer.

Encaminhe-se o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2002/07

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Planejamento e Ensino Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de junho de 2008.